



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ITEM 47 - ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 15100239-3			
1 - Promover a regularização da situação deficitária do RPPS, por meio da adoção de medidas efetivas para a redução do déficit financeiro e atuarial	Implementada	<p><u>A ATUAL GESTÃO MUNICIPAL REPASSOU INTEGRAL E TEMPESTIVAMENTE, no exercício de 2019, TODOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS CORRENTES DEVIDOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREBAG (RPPS), O QUE SE CONTRAPÕE AO ANTIGO HISTÓRICO DE INEDIMPLÊNCIA DE GESTÕES ANTERIORES.</u></p> <p>A FIM DE CORRIGIR O DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (IPREBAG), O ATUAL PREFEITO GESTOR VEM QUITANDO O <u>PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO FIRMADO COM O IPREBAG DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DEIXADOS PELAS GESTÕES ANTERIORES.</u></p>	<p>O gestor municipal vem contribuindo substancialmente e cumprindo “integralmente” com o seu dever para a regularização da situação deficitária (atuarial e financeira) do RPPS.</p> <p>Entretanto, por se tratar de elevado déficit histórico, exige-se a continuidade das ações de regularização que vêm sendo bem desenvolvidas para sanar o déficit atuarial e financeiro que vem gradativamente sendo reduzido.</p>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<p>EM COMPLEMENTAÇÃO AO ESFORÇO ATRAVÉS DAS MEDIDAS CITADAS ACIMA PARA EVITAR O COLAPSO FINANCEIRO DO IPREBAG, A ATUAL GESTÃO VEM, TAMBÉM, REGULARMENTE PAGANDO ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO DA PREFEITURA, FIXADA EM PLANO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL FIXDO EM LEI;</p> <p>TAMBÉM FORAM PROCEDIDAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019 DIVERSAS NOMEAÇÕES DE SERVIDORES EFETIVOS, POR CONCURSO PÚBLICO VIGENTE, DE MODO A AMPLIAR A BASE DE CONTRIBUIÇÃO, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DO DÉFICIR FINANCEIRO.</p>	
<p>2 - Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e</p>	<p>Implementada</p>	<p>O acompanhamento da situação da municipalidade junto ao RPPS, é refletido pelas ações elencadas em relação ao item 2; A regular e tempestiva quitação dos débitos da municipalidade junto ao IPREBAG é medida, por excelência, adotada para garantir que “não haverá formação de passivos futuros”.</p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

o cumprimento de suas metas fiscais.			
3 - Elaborar os demonstrativos contábeis, em consonância com as normas contábeis vigentes, observando o disposto nos artigos 85, 89 e 91 da Lei Federal nº 4.320/64, evitando inconsistências e divergências entre os valores neles contidos	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
4 - Observar as orientações contidas na Resolução T. C. nº 001/2009, em especial no seu Anexo I, para a efetiva implementação dos controles internos no IPREBAG, relativamente: ao controle interno transparente e eficaz sobre recebimento das contribuições previdenciárias (segurados e patronal) e Termos de Parcelamento, identificando-se, de forma eficiente, cada um dos	Implementada	Foram efetivamente implementado <i>“controle interno transparente e eficaz sobre recebimento das contribuições previdenciárias (segurados e patronal) e Termos de Parcelamento, identificando-se, de forma eficiente, cada um dos valores, por competência mensal, inclusive quanto aos recebimentos extemporâneos, com acréscimos de juros e atualizações monetárias”</i> . Sempre que solicitado, estas informações são repassadas à integralidade e com o a precisão destacada.	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

valores, por competência mensal, inclusive quanto aos recebimentos extemporâneos, com acréscimos de juros e atualizações monetárias.			
5 - Observar as orientações contidas na Resolução T. C. nº 001/2009, em especial no seu Anexo I, para a efetiva implementação dos controles internos no IPREBAG, relativamente: à manutenção de registros contábeis atualizados, registrando e monitorando valores a receber referentes a contribuições e Termos de Parcelamento em atraso com respectivos juros e atualizações monetárias, procedendo à cobrança administrativa, se for o caso(ir para item 6)	Implementada	No exercício de 2019, verificara-se “ <i>efetiva implementação dos controles internos no IPREBAG, relativamente: à manutenção de registros contábeis atualizados, registrando e monitorando valores a receber referentes a contribuições e Termos de Parcelamento em atraso com respectivos juros e atualizações monetárias</i> ”, não havendo necessidade de cobrança administrativa em face ao recolhimento harmônico e voluntário das contribuições previdenciárias devidas, assim como das demais obrigações (parcelamento, alíquota suplementar e aporte financeiro).	
6 - Implementar as alíquotas previdenciárias definidas na legislação pertinente.	Implementada	O Município, no exercício de 2019, implementara fielmente as alíquotas previdenciárias definidas na legislação pertinente, incluindo a alíquota suplementar anualmente progressiva integrante do	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<i>“Plano de Equacionamento de Déficit Atuarial”</i> aprovado por lei municipal;	
7 - Elaborar a Política de Investimentos, em observância ao artigo 1º da Portaria nº 519/2011	Não Implementada	Não se exigira, no exercício de 2019, ao RPPS a elaboração Política de Investimentos por não possuir este qualquer reserva financeira passível de investimento, tendo que se efetuar mensalmente aportes para suprir o déficit financeiro ainda existente e que se espera superar-se pelas medidas que vêm sendo adotadas.	
8 - Atentar para o cumprimento do limite com despesas administrativas, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, inciso III, na Portaria MPS nº 4.992/99, art. 17, § 3º, e na Portaria MPS nº 402/2008, art. 15	Implementada	Segundo informações repassadas pela gestão do IPREBAG, o limite de despesas administrativas fora observado no exercício de 2019.	
Processo TC nº: 1340153-1			
1 - Realizar o aporte financeiro para pagamento dos pensionistas não	Implementada	O Município promovera, no exercício de 2019, aporte financeiro para	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

vinculados ao RPPS, artigo 40, caput da Constituição Federal		acobertar insuficiência financeira do próprio RPPS (afora as contribuições patronais e servidor, alíquota suplementar e parcelamento), estando a promover o respectivo encontro de contas	
2 - Que o Município realize as separações orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos recursos e obrigações dos regimes previdenciários criados pela Lei Municipal nº 211/2007, conforme o artigo 21 da Portaria nº 43/2008, do Ministério da Previdência Social	Não implementada	Não se realizou “ <i>as separações orçamentárias, financeiras e contábeis...</i> ” porque o regime de segregação de massa, criado sob condição pela criados pela Lei Municipal nº 211/2007, fora extinto pela LEI MUNICIPAL Nº 314, DE 09 DE MAIO DE 2017 , antes mesmo de ser implementado	O Município jamais implementou segregação de massa efetivamente, não constando dos últimos cálculos atuariais a sua previsão. Ao contrário, quando o atual gestor iniciou seu
3 - Editar normas para controlar a Prestação de Contas de diárias Repassar integralmente as contribuições previdenciárias para os regimes de previdência	Implementada Implementada	O Município possui norma regulamentar que disciplina a concessão de diárias RPPS: <u>A ATUAL GESTÃO MUNICIPAL REPASSOU INTEGRAL E TEMPESTIVAMENTE, no exercício de 2019, TODOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS CORRENTES DEVIDOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREBAG (RPPS), O QUE SE CONTRAPÕE AO ANTIGO HISTÓRICO DE INEDIMPLÊNCIA DE</u>	



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

GESTÕES ANTERIORES.

A FIM DE CORRIGIR O DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (IPREBAG), O ATUAL PREFEITO GESTOR VEM QUITANDO O **PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO FIRMADO COM O IPREBAG DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DEIXADOS PELAS GESTÕES ANTERIORES.**

EM COMPLEMENTAÇÃO AO ESFORÇO ATRAVÉS DAS MEDIDAS CITADAS ACIMA PARA EVITAR O COLAPSO FINANCEIRO DO IPREBAG, A ATUAL GESTÃO VEM, TAMBÉM, REGULARMENTE PAGANDO **ALÍQUOTA SUPLEMENTAR** DE CONTRIBUIÇÃO DA PREFEITURA, FIXADA EM PLANO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL FIXDO EM LEI;

TAMBÉM FORAM PROCEDIDAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019 DIVERSAS NOMEAÇÕES DE SERVIDORES EFETIVOS, POR CONCURSO PÚBLICO VIGENTE, DE MODO A AMPLIAR A BASE DE CONTRIBUIÇÃO, CONTRIBUINDO PARA A DIMINUIÇÃO DO DÉFICIR FINANCEIRO.

RGPS:

No exercício de 2019, houvera a regularização fiscal do Município promovida junto à Receita Federal do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		Brasil quando às suas contribuições previdenciárias, havendo obtido “ <i>CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO</i> ” após um histórico de quase 10 anos sem a obtenção da mesma (a última CND havia sido emitida em 2010)	
Processo TC nº: 1440139-3			
1 - Observar a integralidade e tempestividade no recolhimento das contribuições previdenciárias evitando a incidência dos encargos financeiros decorrentes do atraso	Implementada	Recolhimento tempestivo, no exercício de 2019, das contribuições previdenciárias evitando a incidência dos encargos financeiros decorrentes do atraso	
2 - Planejar as despesas a serem realizadas no exercício com vistas a evitar o seu fracionamento e/ou dispensa indevida de licitação	Implementada	Maior parte das despesas licitadas, sendo as dispensas de licitação adotadas em situações excepcionais legalmente permitidas	
3 - Respeitar as exigências	Implementada	Atendimento integral aos parâmetros	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>prescritas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da contratação de artistas e bandas mediante inexigibilidade de licitação, notadamente do art. 25, inciso III, e do inciso III do parágrafo único do artigo 26, fazendo constar do respectivo processo documentos que comprovem a exclusividade na representação dos artistas, quando for o caso, bem como a justificativa do preço das contratações, acompanhada da análise quanto à razoabilidade dos valores envolvidos;retos e completos</p>		<p>indicados na determinação pela Comissão de Licitação</p>	
<p>4 - Adotar controle eficiente das despesas com combustível, indicando, nos históricos das notas de empenhos o das notas fiscais emitidas para</p>	<p>Implementada</p>	<p>Fora implantado controle de combustível no exercício de 2018, observando a determinação do TCE</p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

aquisição de combustível, o período dos abastecimentos, bem como o consumo individualizado por veículo (placa), em determinado período;			
5 - Instituir adequado controle do patrimônio público, realizando inventário físico dos bens, registro individualizado com aposição de placas de tombamento e adoção de termos de responsabilidade pela guarda dos bens registrados;	Implementada Parcialmente	<p>Em virtude das dificuldades administrativas e financeiras, , não fora possível o planejado recadastramento patrimonial necessário a adequar plenamente a gestão patrimonial do município “às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade”.</p> <p>Entretanto, houvera registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, durante o exercício de 2018.</p> <p>Não obstante, encontra-se em planejamento a execução, neste exercício de 2019, de recadastramento patrimonial (mobiliário e imobiliário) necessário a adequar plenamente a gestão patrimonial do município “às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo</p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<i>Conselho Federal de Contabilidade”.</i>	
6 - Realizar levantamento da necessidade de pessoal do Poder Executivo (procedendo à análise da natureza dos cargos comissionados ora ocupados e suas atribuições, indicando se estes, de fato, correspondem a de cargos de direção, chefia ou assessoramento), após o que envidar esforços para realização de um concurso público, dimensionado à demanda do órgão, em respeito aos Princípios da Isonomia, da proporcionalidade e da Razoabilidade, entre cargos efetivos e comissionados, bem assim em consonância com os Princípios expressos da Administração Pública - artigos 5º e 37, caput e	Implementada	- ESTÃO SENDO PROCEDIDAS, paulatinamente, , NOMEAÇÕES DE SERVIDORES EFETIVOS, POR CONCURSO PÚBLICO VIGENTE, o que se dará seguimento no exercício de 2019;	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>incisos I e II, da Constituição da República e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;</p>		
<p>7 - Abster-se de contratar pessoal para desempenho de atividades finalísticas da Administração, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 da Lei Orgânica desta Corte;</p>	<p>As contratações temporárias ocorreram, majoritariamente, em circunstâncias em que o afastamento temporário de servidores, por serem circunstanciais e sujeitos ao retorno do servidor efetivo ao exercício de sua função de origem relacionada ao seu cargo, não justificam a admissão em caráter efetivo e permanente de concursados, porquanto estar-se-ia assujeitando a Administração, quando do provável retorno do servidor, à uma duplicidade despesa para a mesma função e correspondente necessidade pública,</p> <p>Como exemplo destes afastamentos circunstanciais são as licenças, afastamentos provisórios, geralmente por motivo de doença, por direito adquirido/prêmio, ou sem vencimentos para trato de interesse particular). Também há as readaptações, que são afastamentos, por motivo de doença, de servidores para o desempenho de outras atribuições por motivo de</p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

doença, em relação aos quais a atual gestão tem inovado no monitoramento médico, mediante reavaliações médicas tendo por objetivo de alcançar reconduções às funções de origem a bem de desonerar a Administração. Ressaltamos que sobretudo as readaptações de professores são fatores de oneração excessiva, em face ao maior valor recebido, pelo que é essencial o esforço permanente para a profilaxia dos servidores e incentivo ao retorno à sala de aula, o que já se vem paulatinamente alcançando. Há também as cedências, que são as permutas temporárias com órgãos principalmente do Estado de Pernambuco e com outros municípios. E, por fim, há a **ocupação provisória de funções de confiança**, o que é observado em maior escala na educação, em que as funções de confiança, segundo o Plano de Remuneração, Cargos e Carreiras do Magistério, são ocupadas prioritariamente por professores efetivos da rede de ensino municipal.

Nestas circunstâncias, sujeitar a Administração a nomear servidores efetivos por ausências circunstanciais e à duplicidade de despesas



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		<p>desnecessária para a mesma função quando do retorno dos servidores efetivos às suas funções de origem, seria demasiadamente oneroso notadamente nesta época de crise financeira em que a Gestão Municipal vem adotando incansável esforço no sentido de contingenciar despesas pra o alcance dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e, sobretudo, para a restauração do equilíbrio econômico-financeiro do Município, que lhe permitirá o pronto e tempestivo pagamento a todos os servidores.</p> <p>Nestas circunstâncias, segundo o entendimento pacífico e vigente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, apenas se excepcionam as nomeações e contratações, tais como as que foram promovidas pelo Município no exercício de 2019, indispensáveis relacionadas às áreas de educação e saúde, (vide, por exemplo: PROCESSO TCE-PE Nº 1205650-9)</p>	
8 - Normatizar e instituir controle de gêneros	Implementada	Item cumprido mediante a implementação	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

alimentícios destinados à merenda escolar, registrando devidamente a entrada e saída, de forma a comprovar a movimentação dos insumos adquiridos, auxiliando no exercício dos controles interno e externo, no planejamento das aquisições e na prevenção de desabastecimento, designando formalmente profissional responsável para o desempenho de tal função;		de controle de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar em conformidade com a determinação, bem como pela designação de profissional responsável para o desempenho desta função	
9 - Observar a exigência normativa desta Corte quanto à alimentação do SAGRES	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a alimentação do “ <i>sistema SAGRES em tempo hábil, com dados corretos e completos</i> ”	
10 - Realizar o repasse pontual e integral das contribuições previdenciárias, evitando	Implementada	Realização do repasse pontual e integral das contribuições previdenciárias	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

onerar o Erário com o pagamento de juros e outros encargos financeiros(gestor do fundo assistência social)			
11 - Abster-se do pagamento das despesas sem o devido atesto do recebimento de bens e serviços adquiridos(gestor do fundo assistência social)	Implementadas	Observância rigorosas dos atestos dos recebimentos de bens e serviços como pré-condição à realização de despesas	
12 - Adequar o processo de trabalho relativo à doação de cestas básicas aos munícipes, de modo a corrigir as falhas apontadas pela auditoria, instituindo adequado controle através de calendário de distribuição; termos de designação dos responsáveis pela requisição, recebimento e controle; e comprovação da distribuição através da relação de beneficiários previamente cadastrados,	Implementada	Adequação do procedimento de doações de cestas básicas à recomendação, exceto em relação a “calendário de distribuição” porquanto: - as respectivas aquisições encontram-se assujeitadas a disponibilidade financeira, a qual encontrara com considerável margem de imprevisibilidade e variação; - A situação (cheia) que ensejara a decretação de estado de calamidade demandara a ampliação de ações assistenciais para o atendimento às famílias afetadas.	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

contendo assinatura e data do recebimento.(gestor fundo ass social)			
Processo TC nº: 1751703-5			
Determinar ao Chefe do Executivo Municipal, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que providencie, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta deliberação, o saneamento da presente desconformidade se, porventura, ainda não retificada, de modo que esteja contemplado no Portal da Transparência do sítio da internet da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba o conteúdo e as funcionalidades	Implementado	As melhorias e procedimentos saneadores já foram implementadas no portal da transparência, em conformidade com a deliberação no processo Processo TC nº: 1751703-5 e demais deliberações vinculadas de outros processos.	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

exigidas pela legislação aplicável. 9			
--	--	--	--